

***Relatório de Governo
Societário***

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I – ESTRUTURA DO CAPITAL

1. Estrutura de Capital (Capital Social, Número de Ações, Distribuição do Capital Pelos Acionistas, etc), Incluindo Indicação das Ações Não Admitidas à Negociação, Diferentes Categorias de Ações, Direitos e Deveres Inerentes às Mesmas e Percentagem de Capital que Cada Categoria Representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários - CVM)

Em 31 de dezembro de 2020 o capital da Sociedade é composto por 35.000.000 ações nominativas, totalmente subscritas e realizadas, de valor nominal de 1 Euro cada, sendo que todas as ações estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon.

Não existem acionistas titulares de direitos especiais.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b) CVM)

Não existem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações ou limitações à titularidade de ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a) CVM)

Não existem ações próprias.

4. Acordos Significativos de Que a Sociedade Seja Parte e Que Entrem Em Vigor, Sejam Alterados ou Cessem em Caso de Mudança de Controlo da Sociedade Na Sequência de uma Oferta Pública de Aquisição, Bem Como os Efeitos Respetivos, Salvo se, Pela Sua Natureza, a Divulgação dos Mesmos For Seriamente Prejudicial Para a Sociedade, Exceto se a Sociedade for Especificamente Obrigada a Divulgar Essas Informações Por Força de Outros Imperativos Legais (Art. 245.º-A, n.º 1, al. j) CVM)

A Sociedade não é parte em acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

A Sociedade não prevê estatutariamente nem adota quaisquer medidas defensivas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-a, n.º 1, al. g) CVM)

Tanto quanto seja do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais entre acionistas, nomeadamente os que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-a, n.º 1, als. C) e d) CVM e art. 16.º CVM), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Os titulares de participações qualificadas no capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A, calculadas nos termos do N.º 1 do Artigo 20.º do CVM, com base na totalidade das ações de acordo com a alínea b do n.º 3 do artigo 16.º C, a 31 de dezembro de 2020 eram os seguintes:

Acionista	Nº de Ações	% Capital Social com direito de voto
Salvador Caetano Auto (S.G.P.S), S.A.	24.421.161	69,775%
Toyota Motor Europe NV/SA	9.450.000	27,000%

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.
(De acordo como disposto no n.º 5 do Artigo 447º CSC)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não detêm, a título pessoal, ações nem obrigações da Sociedade.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não realizaram, a título pessoal, durante o exercício de 2020 quaisquer aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade.

	31/dez/19		31/dez/20	
	Nº Ações	Nº Obrigações	Nº Ações	Nº Obrigações
Conselho de Administração				
José Reis da Silva Ramos	0	0	0	0
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	0	0	0	0
Salvador Acácio Martins Caetano	0	0	0	0
Miguel Pedro Caetano Ramos	0	0	0	0
Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos	0	0	0	0
Matthew Peter Harrison	0	0	0	0
Katsutoshi Nishimoto	0	0	0	0
Masaru Shimada	0	0	0	0
Conselho Fiscal				
José Domingos da Silva Fernandes	0	0	0	0
Antonieta Isabel da Costa Moura	0	0	0	0
Daniel Broekhuizen	0	0	0	0
Maria Livia Fernandes Alves	0	0	0	0
Akito Takami	0	0	0	0

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital (art. 245.º-a, n.º 1, al. l) cvm), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital

Toyota Caetano Portugal, S.A.

social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

Dentro das competências do Conselho de Administração descritas no ponto 21 da Parte I não se encontra prevista de forma explícita nenhuma concessão de poder específico no que respeita a deliberações de aumento do capital.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Durante o exercício de 2020 as operações comerciais entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, conforme detalhe na nota 35 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, são operações que ocorrem no curso normal das atividades da Empresa/Grupo Toyota Caetano Portugal (“TCAP”), não tendo sido realizadas fora das condições normais de mercado.

Adicionalmente, durante o exercício de 2020, a Sociedade adquiriu participações financeiras nas sociedades Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A. e Finlog – Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A., tendo tais transações sido efetuadas com entidades relacionadas, nomeadamente com sociedades inseridas no denominado Grupo Salvador Caetano. As referidas transações mereceram consulta e aprovação do Conselho Fiscal.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito de voto, a quem compete deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência, aprovar a remuneração dos Órgãos Sociais por proposta da Comissão de remunerações, e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

A Sociedade coloca à disposição dos membros da mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos e apoio adequados às suas necessidades, através do departamento legal da Sociedade. Este colabora ativamente na preparação das Assembleias Gerais, garantindo a publicação das respetivas convocatórias, receção e controlo de todas as comunicações de acionistas e intermediários financeiros, trabalhando em estreita colaboração e garantindo, igualmente, toda a logística das Assembleias Gerais.

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 4 membros conforme a seguir indicado:

Jorge Manuel Coutinho Franco da Quinta – Presidente
António José da Cruz Espinheira Rio – Vice-Presidente
Alírio Ferreira dos Santos – Secretário
João António Ferreira de Araújo Sequeira – Secretário

A atual mesa da Assembleia Geral foi eleita em 12 de abril de 2019 por um período de 4 anos e cessa o seu mandato em 31 dezembro 2022.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos

impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f)).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, artigo 4º n.º 6, a cada grupo de cem ações corresponde um voto. Os acionistas que pretendam estar presentes devem ter as suas ações averbadas em seu nome no Livro de Registo de Ações da Sociedade ou fazer prova do respetivo depósito em intermediário financeiro, através de fax ou correio eletrónico, até cinco dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os acionistas que sejam titulares legítimos de ações com direito a, pelo menos, um voto. Porém, os acionistas que não possuam número mínimo de cem ações podem agrupar-se, de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cuja identificação deverá constar em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Nos termos dos Estatutos da Sociedade não se encontra contemplado o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da Assembleia Geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Os Senhores Acionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, carta essa a qual incluirá declaração emitida por intermediário financeiro comprovativa da titularidade das ações e, ainda, sobrescrito fechado contendo a declaração de voto;

b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o acionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa coletiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o ato;

c) Os votos por correspondência serão considerados no momento destinado à votação na Assembleia Geral, sendo adicionados aos aí exercidos.

d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:

-a indicação da Assembleia Geral e do ponto ou pontos da respetiva ordem de trabalhos a que respeita;

-a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta a declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.

-a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

e) Entende-se que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

A Toyota Caetano Portugal disponibiliza na página da internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt) um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

Conforme descrição a declaração de voto têm de ser rececionada pela Sociedade até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral.

Cumpre-nos informar que de acordo com os atuais Estatutos da Sociedade não se encontra prevista a possibilidade de exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Art. 20.º.

Não se encontram consideradas nos Estatutos da Sociedade regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não existem regras estatutárias definidas para o exercício do direito de voto exceto no que respeita ao quórum mínimo de 75% necessário à aprovação das seguintes deliberações:

- a) Alteração do contrato da Sociedade;
- b) Incorporação de fundos de reservas no capital social, nomeada e especificamente reservas de reavaliação;
- c) Transmissão, locação ou cessão de exploração de toda ou de uma parte importante da atividade da Sociedade, e sucessão ou aceitação da atividade de uma terceira entidade;
- d) Redução ou aumento de capital;
- e) Divisão de lucros e fixação de percentagem de dividendos, bem como a eventual distribuição de fundos de Reservas Livres;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Eleição ou destituição de todos ou de alguns dos membros dos órgãos sociais;
- h) Eleição ou destituição dos membros da Comissão de Remunerações;
- i) Fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, bem como a nomeação de liquidatários;
- j) Aquisição, alienação, transmissão, locação e cessão de bens do ativo fixo tangível com valor de transação superior a dois milhões e quinhentos mil euros.

Se, para deliberar sobre os assuntos referidos no número anterior, em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmos assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respetiva decisão seja votada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos acionistas presentes ou representados.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

- a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

A Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas. Da avaliação efetuada pelo Conselho de Administração conclui-se que a adoção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efetivos e reforçados, composto integralmente por membros sujeitos a um regime de incompatibilidades e a requisitos de independência.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do conselho de administração (art. 245.º-a, n.º 1, al. h)). Política de diversidade

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, renovável, a quem compete praticar todos os atos de gestão na concretização de operações inerentes ao seu objeto social, tendo por fim o interesse da Sociedade, acionistas e trabalhadores. A Assembleia Geral poderá igualmente eleger dois administradores suplentes.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

De acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A. a designação e substituição dos membros do órgão de administração seguem as seguintes regras:

- Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;
- Não havendo suplentes, por cooptação, a efetuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;
- Por eleição de novo administrador.

A designação de administradores não executivos está de acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A. seguindo as seguintes regras:

Substituição de membro cessante

- Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;
- Não havendo suplentes, por cooptação, a efetuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;

Novo membro

- Por proposta e correspondente eleição em Assembleia Geral.

A nomeação de novos administradores não executivos é efetuada por eleição em Assembleia Geral.

Política de Diversidade

Os acionistas mantiveram a salvaguarda da diversidade de género, etária, de habilitações e de antecedentes profissionais na seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização nos termos previstos na al r) do n.º1, do Artigo 245.º-A CVM na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Conselho de Administração eleito em 2019 por um período de 4 anos, cessando o seu mandato em 2022, é composto, de acordo com os Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A., por 7 membros e um membro suplente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

A 1 de julho de 2020, face à renúncia apresentada pelo Administrador Rui Manuel Machado Noronha Mendes ao cargo de Vogal, foi nomeada, por proposta do acionista Salvador Caetano Auto, S.G.P.S, S. A., para o período ainda não decorrido do quadriénio em curso Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos para exercer a função de Vogal.

O Conselho de Administração, suas funções, independência e data da primeira designação detalha-se como segue:

Titular	Função		Independência	Data primeira designação
José Reis da Silva Ramos	Presidente	Executivo	Não	29/01/2010
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	Vogal	Executivo	Não	30/03/1989
Salvador Acácio Martins Caetano	Vogal	Não executivo	Não	30/03/1989
Miguel Pedro Caetano Ramos	Vogal	Não executivo	Não	23/04/2010
Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos	Vogal	Executivo	Não	01/07/2020
Matthew Peter Harrison	Vogal	Não executivo	Não	27/08/2015
Katsutoshi Nishimoto	Vogal	Não Executivo	Não	06/02/2019
Masaru Shimada	Vogal Suplente	Não Executivo	Não	26/10/2017

Toyota Caetano Portugal, S.A.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do conselho de administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

No ponto 17 encontram-se descritos os administradores executivos e não executivos, bem como aqueles que são considerados independentes.

Os membros executivos do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, SA. não podem ser considerados independentes, na medida em que a nomeação de todos eles corresponde a proposta por parte do principal acionista sendo os seus interesses alinhados com o mesmo.

Os membros não executivos embora exercendo funções em outras sociedades residentes dedicadas ao mesmo ramo de atividade não se entende terem qualquer incompatibilidade no exercício das suas funções, não podendo, no entanto, ser considerados independentes em virtude de representarem os dois maiores acionistas da Toyota Caetano Portugal, S.A..

A avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração realizada pelo órgão de administração tem por base o art.º 414º n.º5 do Código das Sociedades Comerciais.

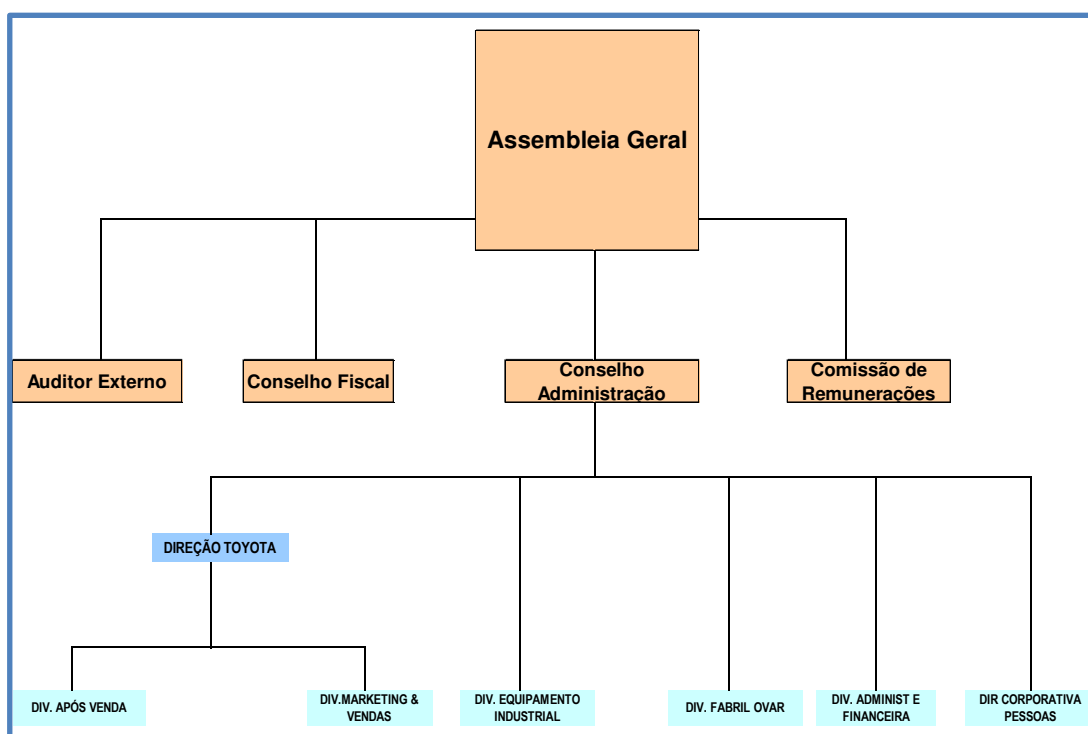
19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do conselho de administração

Encontra-se divulgado em anexo (Anexo I) as qualificações profissionais dos membros executivos do Conselho de Administração.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do conselho de administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Nenhum membro do Conselho de Administração detém ações da Empresa.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.



Conselho de Administração

O Conselho de Administração delega competências num diretor responsável por cada uma das divisões identificadas no organograma acima, nomeadamente de gestão corrente e com os quais se reúne periodicamente para análise e acompanhamento da atividade desenvolvida. Refira-se que é elaborado um orçamento anual o qual é, no decurso do exercício, sujeito a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pela Direção operacional da Sociedade.

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social e, em especial:

- a) Sem necessidade de deliberação dos acionistas, o Conselho de Administração pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal, quer no estrangeiro;
- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma ações e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral, adquirir bens imóveis e, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, aliená-los;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de faturas e outros quaisquer títulos de crédito;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações;
- g) Constituir mandatários da Sociedade;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei;
- i) Assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos.

Os membros executivos do Conselho de Administração disponibilizam a todos os Órgãos Sociais, nomeadamente ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral, informações por estes requeridas, nomeadamente convocatórias e atas das reuniões do Conselho, em tempo útil e de forma adequada ao requerido.

Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e dois suplentes, a fiscalização da administração, a verificação da regularidade das contas da Sociedade, registos contabilísticos e documentos de suporte e verificar a observância da lei e do contrato da Sociedade.

No âmbito da sua função de fiscalização o Conselho Fiscal supervisiona o processo de auditoria interna tendo acesso a todos os relatórios preparados os quais incluem, entre outras, matérias relacionadas com prestação de contas.

É também da sua competência indicar, representar a Sociedade junto de e supervisionar a atividade e a independência do Auditor Externo, com ele interagindo diretamente nos termos das suas competências e normas de funcionamento.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

A Sociedade está a desenvolver esforços no sentido da criação e divulgação na página da Internet dos regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do conselho de administração

O Conselho de Administração reúne regularmente, sendo as suas deliberações válidas apenas quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Durante o ano de 2020 o Conselho de Administração reuniu quatro vezes, estando as correspondentes atas registadas no livro de atas do Conselho de Administração, tendo estado presentes todos os seus membros.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Assembleia Geral delegou na Comissão de Remunerações a definição das políticas remuneratórias a aplicar bem assim como a avaliação de desempenho dos membros do órgão de administração e informar a Assembleia Geral sobre as políticas propostas e o seu cumprimento.

A política de remunerações dos Órgãos de Administração é definida por uma Comissão de Remunerações independente, tendo por base os critérios que vão de encontro à capacidade de criação de valor acionista. Na definição do critério acima enunciado são tidos em consideração diversos fatores entre os quais dados comparativos de mercado e dados macroeconómicos.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Conforme aprovado pela Comissão de Remunerações a remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração não está diretamente dependente da evolução da cotação das ações da Sociedade nem dos resultados obtidos.

No entanto, todos os titulares do Órgão de Administração estão dependentes dos resultados da Sociedade na parte variável da sua remuneração anual, no que usualmente se designa como “Gratificação de Balanço” ou bônus anual, correspondente a um prémio de desempenho anual determinado tendo em consideração a avaliação realizada pela Comissão de Remunerações no âmbito das suas funções.

Em relação às políticas a serem seguidas relativamente à remuneração variável do órgão de Administração, esta tem dependido exclusivamente dos resultados anuais líquidos obtidos pela Sociedade, seguindo de alguma forma a política de distribuição de dividendos e de gratificação a colaboradores que tem sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas e que, em termos históricos e considerando o agregado total do Conselho de Administração, tem correspondido a cerca de 3% dos Resultados líquidos anuais, admitindo-se contudo alguma flexibilidade no intervalo de atribuição, o qual poderá descer aos 1,5% no seu limite inferior e nunca exceder os 4% no seu limite superior.

Durante 2020, em resultado das restrições provocadas pela crise pandémica provocada pelo novo coronavírus Covid-19, tais critérios não foram completamente adotados, tendo sofrido ajustamentos temporários, não sendo assim cumpridas as políticas aprovadas.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do conselho de administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros executivos do Conselho de Administração desempenham igualmente funções de administração nas seguintes empresas:

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Eng.º José Reis da Silva Ramos Presidente do Cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL,	Rigor - Consultoria e Gestão, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Auto, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetanobus – Fabricação. de Carroçarias, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Lusilectra – Veículos. e Equipamentos, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Auto CV, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Portianga - Comercio Internacional e Participações, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano - Indústria (SGPS), S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Fundação Salvador Caetano	Presidente do Cons. Adm.
	Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A:	Vogal do Cons. Adm
	Caetano Aeronautic, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Caetano Renting, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Atlântica – Comp. Portuguesa de Pesca, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Soc. Imobiliária Quinta da Fundega, Lda.	Gerente
Movicargo - Serviços Aduaneiros, Lda.	Gerente	
Crustacil – Comércio de Marisco, Lda.	Gerente	

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Drª Maria Angelina Martins Caetano Ramos Vogal do cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL,	Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Renting, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Atlântica – comp. Portuguesa de pesca, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Poal - Pavimentações e Obras Acessórias, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Auto Partner - Imobiliária, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Cociga – Construções Civas de Gaia, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Covim - soc. Agrícola, Silvícola e Imobiliária, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Simoga - Sociedade Imobiliária de Gaia, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Capital,SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Grupo salvador caetano, SGPS, S.A.	Vice-Presidente do Cons. Adm.
	Portianga – Com. Int. e Participações, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano - Baviera - Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Auto CV, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
Crustacil – Comércio de Marisco, Lda.	Gerente	

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Drª Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos Vogal do Cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	Caetanobus - Fabricação de Carroçaria, S.A. Salvador Caetano Indústria (SGPS), S.A.	Vogal do Cons. Adm. Vogal do Cons. Adm.

Cumprir informar que os membros Executivos do Órgão de Administração exercem funções em órgãos de administração de empresas subsidiárias e participadas inseridas no perímetro do denominado Grupo Salvador Caetano que por serem empresas que se dedicam, de uma forma principal ou secundária, ao mesmo ramo de atividade – ramo automóvel, retiram daí sinergias claras para o desempenho das suas funções dentro da Sociedade.

c) comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Considerando a composição do órgão de administração, o modelo de governo e a estrutura acionista da Sociedade, o Conselho de Administração não entende adequada às suas especificidades a criação de comissões especializadas.

28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Considerando que não existe uma Comissão Executiva nem Administradores Delegados, a presente regra não é aplicável.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Considerando que não existem comissões criadas no seio do Conselho de Administração, conforme referido em 27. supra, a presente regra não é aplicável.

III.FISCALIZAÇÃO (Conselho Fiscal)

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal) correspondente ao modelo adotado.

O órgão de fiscalização adotado de acordo com o modelo latino de governação da Sociedade foi o Conselho Fiscal.

31. Composição do Conselho Fiscal com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes. O atual Conselho Fiscal foi eleito em 2019 por um período de 4 anos cessando o seu mandato em 2022. A 1 de julho de 2020, face à renúncia do membro Alberto Luis Lema Mandim ao cargo de Vogal do Conselho Fiscal, foi nomeada, por proposta do acionista Salvador Caetano Auto, S.G.P.S, S. A., para o período ainda não decorrido do quadriénio em curso Antonieta Isabel da Costa Moura para exercer a função de Vogal.

O Conselho Fiscal, suas funções, independência e data da primeira designação detalha-se como segue:

Titular	Função	Independência	Nº ações	Data primeira designação
José Domingos da Silva Fernandes	Presidente	Sim	0	28/04/2011
Antonieta Isabel da Costa Moura	Vogal	Sim	0	01/07/2020
Daniel Broekhuizen	Vogal	Sim	0	28/04/2016
Maria Livia Fernandes Alves	Suplente	Sim	0	27/04/2012
Akito Takami	Suplente	Sim	0	28/04/2018

32. Identificação dos membros do conselho fiscal que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º19

Toyota Caetano Portugal, S.A.

O Presidente do Conselho Fiscal e Vogais cumprem os requisitos de independência, sendo que não se verifica qualquer incompatibilidade para o exercício do cargo nos termos previstos no nº1 do art.º 414-A e nº 5 do art.º 414, respetivamente, do Código das Sociedades Comerciais.

Tais requisitos são objeto de averiguação periódica em relação a cada um deles.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do conselho fiscal e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.

Os membros do Conselho Fiscal possuem competências adequadas ao exercício das respetivas funções e o Presidente está adequadamente apoiado pelos restantes membros do Conselho Fiscal (Anexo I).

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.

Conforme acima descrito no n.º 22 do presente Relatório, não existe qualquer regulamento de funcionamento dos órgãos sociais.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.

O Conselho Fiscal reuniu seis vezes durante o ano 2020, estando as correspondentes atas registadas no livro de atas do Conselho Fiscal, tendo estado presente todos os seus membros.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do conselho fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daquele órgão no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Os membros do Conselho Fiscal vêm desempenhando nos últimos cinco anos outras funções nas seguintes empresas:

José Domingos da Silva Fernandes

Presidente do Conselho Fiscal nas sociedades

Caetano – Baviera – Comércio de Automóveis, SA (Grupo Salvador Caetano)

Revisor Oficial de Contas nas sociedades

Multiponto, S.A.

Summertime – Sociedade Imobiliária, S.A.

Convemaia – Sociedade Imobiliária, S.A.

BDS, SGPS, S.A.

ONIRAM – Indústria Metalomecânica, Lda.

Antonieta Isabel da Costa Moura

Vogal do Conselho Fiscal nas seguintes Sociedades:

CAETANOBUS – Fabricação de Carroçarias, S.A.

SALVADOR CAETANO AUTO, SGPS, S.A.

Daniel Broekhuizen:

responsável fiscal da Empresa Toyota Motor Europe NV/SA

Maria Livia Fernandes Alves
Vogal do Conselho Fiscal na sociedade
Caetano Auto, S.A.

Akito Takami:
membro do Conselho de Administração, CFO da Empresa Toyota Motor Europe NV/SA ,

c) competências e funções

37. Descrição e procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

É competência indicar, representar a Sociedade junto de e supervisionar a atividade e a independência do Auditor Externo, com ele interagindo diretamente nos termos das suas competências e normas de funcionamento, sendo o primeiro destinatário do Relatório do Auditor Externo e o interlocutor da Sociedade na relação com o último.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal é responsável por propor o prestador de serviços de auditoria externa, a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços. Por fim, o Conselho Fiscal avalia anualmente o Auditor Externo propondo à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

38. Outras funções do órgão de fiscalização

O órgão de fiscalização não exerce outras funções que não as acima descritas e legalmente definidas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas é a Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita sob o nº 20161389 na CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e na OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43, e representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ROC n.º 1397.

40. Identificação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O atual Revisor Oficial de Contas exerce funções junto da Sociedade desde 01 de julho de 2020.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo revisor oficial de contas à sociedade

O Conselho de Administração na solicitação dos projetos assegura antes da adjudicação, que aos auditores e sua respetiva rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873 de 16 de maio de 2002, possam por em causa a sua independência.

Durante o exercício de 2020 o revisor oficial de contas apenas prestou serviços de revisão legal de contas à Sociedade.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A Empresa Deloitte & Associados, SROC S.A é o auditor externo da Sociedade, representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes registada na OROC sob o n.º 43 e na CMVM sob o nº 20161389.

43. Identificação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O auditor externo exerce funções junto da Sociedade desde 01 de julho de 2020.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

Não se encontra definida internamente qualquer política de rotação obrigatória do Auditor Externo, para além da legalmente aplicável às entidades de interesse público, sendo o período de rotação obrigatória do sócio revisor oficial de contas que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções o decorrente da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (7 anos).

45. Identificação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal procede anualmente a uma avaliação do trabalho do Auditor Externo, garantindo que o disposto no artigo 54º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de novembro), relativamente à rotação do sócio responsável pela execução do trabalho é cumprido.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Durante o exercício o auditor externo apenas prestou à Sociedade serviços de revisão legal de contas.

O Conselho de Administração na solicitação dos projetos assegura antes da adjudicação, que aos auditores e sua respetiva rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873 de 16 de maio de 2002 possam pôr em causa a sua independência.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio

Toyota Caetano Portugal, S.A.

As remunerações pagas aos nossos auditores e a outras pessoas coletivas pertencentes à mesma rede, pelas empresas em relação de domínio ou de grupo ascendem a 47.000 Euros, distribuídas da seguinte forma:

	€	%
Pela Sociedade		
Valor dos serviços de revisão de contas	27.000	57,5%
Por entidades que integrem o grupo		
Valor dos serviços de revisão de contas	20.000	42,5%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (Art. 245.º-A n.º1, al. h)).

A alteração de Estatutos da Sociedade só é possível mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de 75% do capital social.

Se, para deliberar sobre o assunto referido no número anterior, em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmos assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respetiva decisão seja votada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos acionistas presentes ou representados.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

A comunicação de irregularidades deverá ser feita através de entrega de documento escrito ou por e-mail interno dirigido ao representante das relações com o mercado (Ponto 57 Parte I). Este por sua vez despoletará todas as medidas de análise e verificação de factos comunicados, mantendo, se requerido, a confidencialidade da informação inicial e reportando em primeiro lugar as conclusões obtidas ao Conselho de Administração, o qual por sua vez ponderará a comunicação ao mercado, dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, caso seja entendida a necessidade da sua divulgação.

Essas comunicações são arquivadas durante um período mínimo de cinco anos e, se solicitadas, encontram-se à disposição dos Auditores.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Na Toyota Caetano Portugal, S.A., o controlo dos riscos inerentes à atividade é efetuado diretamente pelo Conselho de Administração e avaliado anualmente pelo Conselho Fiscal.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A Empresa produz informação financeira com regularidade, sendo que toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades, é preparada com base em sistemas informáticos.

O Conselho de Administração da Sociedade delega competências nos diretores responsáveis por cada uma das divisões com os quais se reúne periodicamente para análise e acompanhamento da informação financeira desenvolvida sujeita a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pela Direção operacional da Sociedade.

Organograma contido no ponto 21 da parte I.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não existem outras áreas funcionais com competências exclusivas no âmbito do controlo de risco sendo que face ao modelo de governação todas as áreas têm quota-parte de responsabilidade no controlo de riscos.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

No desenvolvimento das suas atividades, a Toyota Caetano Portugal, S.A. está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar.

Créditos sobre clientes

O risco de crédito, na Toyota Caetano Portugal, S.A., resulta maioritariamente dos créditos sobre os seus Clientes, relacionados com a atividade operacional, isto é, o risco de um cliente pagar mais tarde ou não pagar os bens e os serviços adquiridos essencialmente por falta de liquidez. O principal objetivo da gestão de risco de crédito, na Toyota Caetano Portugal, S.A., é garantir a cobrança efetiva dos recebimentos operacionais de Clientes em conformidade com as condições negociadas.

Risco de Taxa de Juro

Em resultado da proporção relevante de dívida a taxa variável na sua Demonstração da Posição Financeira Consolidada, e dos consequentes cash flows de pagamento de juros, a Toyota Caetano Portugal, S.A. encontra-se exposta a risco de taxa de juro.

Risco de Taxa de Câmbio

Enquanto Grupo com relações comerciais geograficamente diversificadas, o risco de taxa de câmbio resulta essencialmente de transações decorrentes da compra e venda de produtos e serviços em moeda diferente da moeda funcional de cada negócio.

Risco de Liquidez

A gestão de risco de liquidez, na Toyota Caetano Portugal, S.A., tem por objetivo garantir que a Sociedade possui capacidade para obter atempadamente o financiamento necessário para poder levar a cabo as suas atividades de negócio, implementar a sua estratégia, e cumprir com as suas obrigações de pagamento quando devidas, evitando ao mesmo tempo a necessidade de obter financiamento em condições desfavoráveis.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Créditos sobre clientes

De modo a mitigar o risco de crédito que decorre do potencial incumprimento de pagamento por parte dos Clientes, a Toyota Caetano Portugal, S.A. tem:

- Constituído um departamento específico de análise e acompanhamento do Risco de Crédito;
- Implementados processos e procedimentos pró-ativos de gestão de crédito sempre suportados por sistemas de informação;
- Mecanismos de cobertura (seguros de crédito, cartas de crédito, garantias on “first demand” para cobertura de créditos concedidos á rede concessionários independentes e agentes autorizados , etc.).

Risco de Taxa de Câmbio

A política de gestão de risco de taxa de câmbio procura minimizar a volatilidade dos investimentos e operações expressas em moeda externa, contribuindo para uma menor sensibilidade dos resultados do Grupo a flutuações cambiais. A política de gestão do risco de câmbio do Grupo vai no sentido da apreciação casuística da oportunidade de cobertura deste risco, tendo nomeadamente em consideração as circunstâncias específicas das moedas e países em equação. A Toyota Caetano Portugal, S.A. já

Toyota Caetano Portugal, S.A.

recorreu a derivados financeiros para cobrir, pelo menos parcialmente, a sua exposição às variações de taxas de câmbio.

Risco de Liquidez

A gestão de risco de liquidez no Grupo Toyota Caetano compreende os seguintes aspetos:

(i) Liquidez, isto é, garantir o acesso permanente e da forma mais eficiente a fundos suficientes para fazer face aos pagamentos correntes nas respetivas datas de vencimento bem como a eventuais solicitações de fundos nos prazos definidos para tal, ainda que não previstos;

(ii) Segurança, ou seja, minimizar a probabilidade de incumprimento no reembolso de qualquer aplicação de fundos;

(iii) Eficiência financeira, isto é, garantir que as Empresas maximizam o valor / minimizam o custo de oportunidade da detenção de liquidez excedentária no curto prazo.

Todo e qualquer excedente de liquidez existente no Grupo é aplicado na amortização de dívida de curto prazo, de acordo com critérios de razoabilidade económico-financeira.

a) Planeamento financeiro consistente baseado em previsões de cash flows ao nível das operações, de acordo com diferentes horizontes temporais (semanal, mensal, anual e plurianual);

b) Diversificação de fontes de financiamento; com a chegada a Portugal da entidade financeira do Grupo Toyota Motor Corporation, Toyota Kreditbank, GMBH - Sucursal Portugal a Sociedade passou a ter acesso a soluções de liquidez, melhorando o ciclo de tesouraria.

c) Diversificação das maturidades da dívida emitida de modo a evitar a concentração excessiva em curtos períodos de tempo das amortizações de dívida;

d) Contratação com Bancos de relacionamento, de linhas de crédito de curto prazo, programas de papel comercial e outros tipos de operações financeiras, assegurando um balanceamento entre níveis adequados de liquidez e de “commitment fees” suportados.

De acordo com a sua política de gestão direcionada à manutenção de uma reserva de liquidez adequada, e estando a Sociedade consciente dos reflexos económico-financeiros, os quais terão inerentemente efeitos negativos sobre a sua atividade/rentabilidade futura, importa referir que se encontram disponíveis no momento linhas de crédito bancário não utilizadas no montante de mais de 50 M€, estando assim assegurada, em nosso entender, a continuidade das operações pelo menos por um período de 12 meses.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-a,n.º 1, al. m))

O Conselho de Administração está altamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro da Sociedade, nomeadamente, garantindo que a Sociedade tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de IT, e um sistema abrangente de monitorização do desempenho.

Refira-se adicionalmente que a gestão dos riscos anteriormente enunciados contempla:

- análises de sensibilidade (mensuração de impactos potenciais em função da probabilidade de ocorrência de cada risco);
- alinhamento estratégico da Sociedade em função dos riscos efetivamente incorridos;
- mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia;
- mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema de alerta de risco.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

Embora não exista formalmente instituído um Gabinete de Apoio ao Investidor, esta função é assegurada pelo representante para as relações com o mercado. Sempre que necessário, o representante assegura a prestação ao mercado de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos

Toyota Caetano Portugal, S.A.

enquadráveis como factos relevantes, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público.

57. Representante para as relações com o mercado

Rui Manuel Machado de Noronha Mendes
Telefone: 227867203
E-mail: rmendes@toyotacaetano.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

O representante para as relações com o mercado recebe chamadas diariamente, com várias questões, incluindo esclarecimentos sobre os dividendos, assembleias gerais e outros, geralmente respondidas de imediato, quando a informação é pública.

V. SITIO DE INTERNET

59. Endereço

A página da Internet da Sociedade, www.toyotacaetano.pt, encontra-se disponível em português e inglês, de acordo com a recomendação VI.1 da CMVM.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Na página da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Sociedade”, onde se encontra publicada informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Na página da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Sociedade”, onde se encontra publicada informação relativa a “Estatutos”.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Na página da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Sociedade”, onde se encontra publicada informação sobre a composição dos Órgãos Sociais.

Também na página da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como “Investidores” existe um separador relativo a “Apoio ao Investidor”, onde se encontra publicada informação sobre a identidade do representante para as relações com o mercado e com os investidores, bem como os contactos.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Na página da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Relatórios e Contas”, onde se encontram divulgados os documentos de prestação de contas que permanecem acessíveis durante cinco anos.

Na página da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como “Investidores”, existem separadores identificados como “Eventos Societários”, “Comunicados”, “Assembleias Gerais” e “Relatório e Contas” onde se encontra disponível o calendário de eventos societários e outra informação.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Na página da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Assembleias Gerais” onde encontramos a divulgação da convocatória, propostas de deliberação e ata da Assembleia Geral.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Na página da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Assembleias Gerais” onde encontramos um acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 7 anos antecedentes.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

A política de remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização é definida por uma Comissão de Remunerações independente, tendo por base os critérios que vão de encontro à capacidade de criação de valor acionista. Na definição do critério acima enunciado são tidos em consideração diversos fatores entre os quais dados comparativos de mercado e dados macroeconómicos.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A Comissão de Remunerações é composta pelos seguintes membros:

- Alberto Luis Lema Mandim
- Francelim Costa da Silva Graça
- Maria Conceição Monteiro Silva

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A experiência profissional dos membros da Comissão de Remunerações permite-lhes exercer as suas responsabilidades de forma eficaz, salvaguardando o interesse da Sociedade. Refira-se a este propósito a antiguidade dos membros da Comissão no exercício das suas funções.

A Comissão de Remunerações não contratou para a apoiar no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da Sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da Sociedade.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da lei n.º 28/2009, de 19 de junho

A política de remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização é aprovada pela Assembleia Geral por proposta da Comissão de Remunerações independente, tendo por base os critérios que vão de encontro à capacidade de criação de valor acionista. Na definição do critério acima enunciado são tidos em consideração diversos fatores entre os quais dados comparativos de mercado e dados macroeconómicos.

A política de remunerações dos diretores responsáveis por cada uma das divisões identificadas no organograma funcional da Sociedade apresentado neste relatório está estruturada num equilíbrio entre o nível de responsabilidade, na parte fixa, e o desempenho em relação aos objetivos traçados quer ao nível do acompanhamento orçamental, quer pelo resultado de projetos pré-acordados, na parte variável.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Conforme declaração da Comissão de Remunerações anexa (Anexo II), existem mecanismos instituídos na Sociedade que permitem o alinhamento dos interesses dos membros do Órgão de Administração com os interesses da Sociedade.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Conforme aprovado pela Comissão de Remunerações, a remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração não está diretamente dependente da evolução da cotação das ações da Sociedade nem dos resultados obtidos.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não houve diferimento do pagamento da componente variável.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não há atribuição de remuneração variável em ações e tendo em conta o modelo de remunerações os membros do Órgão de Administração da Sociedade não celebraram contratos, quer com a Sociedade, quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração.

Não existe qualquer acordo celebrado pelos membros dos Órgãos de Administração para a atribuição de remuneração variável em ações.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Não existe qualquer acordo celebrado pelos membros dos Órgãos de Administração que tenha por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que for fixada pela Sociedade.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não há atribuição de remuneração variável em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Todos os titulares do Órgão de Administração estão dependentes dos resultados da Sociedade na parte variável da sua remuneração anual, no que usualmente se designa como “Gratificação de Balanço” ou bónus anual, correspondente a um prémio de desempenho anual determinado tendo em consideração a avaliação realizada pela Comissão de Remunerações no âmbito das suas funções.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

A Toyota Caetano Portugal, S.A. (em conjunto com outros associados) constituiu um fundo de pensões por escritura pública datada de 29 de dezembro de 1988. Este Fundo de Pensões constituído prévia, inicialmente, enquanto a Toyota Caetano mantivesse a decisão de realizar contribuições para o referido fundo, que os trabalhadores pudessem vir a auferir, a partir da data da reforma, um complemento não atualizável, determinado com base numa percentagem do vencimento, entre outras condições.

Face à conjuntura económica a 1 de janeiro de 2008, procedeu-se a alterações nas condições do Fundo de Pensões Salvador Caetano, as quais passaram resumidamente pelas seguintes alterações:

- manutenção de um regime de Benefício Definido (20% do salário pensionável da Segurança Social à data de reforma (65 anos) para os atuais reformados e beneficiários de pensões diferidas, bem como para todos os atuais trabalhadores dos associados do Grupo Salvador Caetano e que, à data de 1 de janeiro de 2008, tinham completado 50 anos de idade e mais de 15 anos de serviço;
- um Plano de Contribuição Definida para o restante universo de trabalhadores.

Os membros do Conselho de Administração beneficiam do Fundo Pensões Salvador Caetano desde que cumprindo todos os requisitos exigidos para qualquer outro colaborador de uma das empresas do universo constante do Fundo de Pensões.

Atualmente, o Fundo de Pensões abrange os membros do Conselho de Administração que se encontrem nas condições acima referidas.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

As remunerações auferidas pelos membros do Órgão de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante o exercício de 2020, atuais e anteriores, no exercício das suas funções na Empresa e em Empresas do Grupo foram como segue:

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Remunerações	Parte Fixa		Parte Variável		Total
	Empresa	Empresas Grupo Toyota	Empresa	Empresas Grupo Toyota	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO					
José Reis da Silva Ramos	157.920	0	50.000	0	207.920
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	115.920	302.724	20.000	0	438.644
Salvador Acácio Martins Caetano	0	0	0	0	0
Rui Manuel Machado Noronha Mendes	47.943	0	0	0	47.943
Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos	0	0	0	0	0
Miguel Pedro Caetano Ramos	0	0	0	0	0
Matthew Peter Harrison	0	0	0	0	0
Katsutoshi Nishimoto	0	0	0	0	0
Masaru Shimada	0	0	0	0	0
Total	321.783	302.724	70.000	0	694.507

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

A divulgação encontra-se no quadro do ponto anterior.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

A divulgação encontra-se no quadro do ponto anterior.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 ocorreu cessação de funções de um administrador executivo não tendo, no entanto, dado lugar a qualquer pagamento de indemnizações pela cessação dessas funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

As remunerações auferidas pelos membros do Órgão de Fiscalização da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante o exercício de 2020, atuais e anteriores, no exercício das suas funções na Sociedade e em Empresas do Grupo foram como segue:

Remunerações	Parte Fixa		Parte Variável		Total
	Empresa	Empresas Grupo Toyota	Empresa	Empresas Grupo Toyota	
CONSELHO FISCAL					
José Domingos da Silva Fernandes	5.040	0	0	0	5.040
Alberto Luis Lema Mandim	1.750	0	0	0	1.750
Antonieta Isabel da Costa Moura					
Daniel Broekhuizen	0	0	0	0	0
Maria Livia Fernandes Alves	0	0	0	0	0
Akito Takami	0	0	0	0	0
Total	6.790	0	0	0	6.790

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

A remuneração do Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral é constituída por um montante fixo, correspondente à presença efetiva nas reuniões ocorridas durante 2020. Em 2020 o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferiram quaisquer remunerações.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

A informação prevista não é aplicável à Sociedade.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (Art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem acordos para o pagamento de qualquer compensação, além da legalmente devida, se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do Administrador bem como que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existe nenhum plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus trabalhadores.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Conforme descrito em 85. supra, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ("stock options") de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Conforme descrito em 85. supra, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (Art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital, pelo que não se justifica a existência de mecanismos de controlo na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

E. TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (PARA O EFEITO REMETE-SE PARA O CONCEITO RESULTANTE DA IAS 24)

Com data de 31 de março de 2021 foi aprovada em Conselho de Administração o “Regulamento de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas” onde se estabelecem os procedimentos e critérios que deverão ser observados na aprovação das transações com qualquer parte relacionada e a respetiva divulgação das mesmas.

As operações extraordinárias não recorrentes e que saem fora do exercício normal da atividade da Sociedade, por se tratarem de operações com relevância para a Sociedade carecem de pareceres prévios do Conselho Fiscal.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As transações de natureza comercial realizadas, entre sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, foram realizadas nas condições normais de mercado, podendo as transações e respetivos saldos e informações complementares serem consultados na nota 35 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2020.

Durante o exercício de 2020 a Sociedade adquiriu participações financeiras nas empresas Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A. e Finlog – Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A., ambas adquiridas a partes relacionadas (entidades inseridas no denominado Grupo Salvador Caetano) mereceu apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CVM

As operações que culminaram na aquisição das participações financeiras nas Empresas Caetanobus – Fabricação de Carroçarias, S.A. e Finlog – Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A. mereceram avaliação por parte do Conselho Fiscal que, após verificar que ocorreram dentro das normais condições de mercado, emitiu parecer favorável.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

Os negócios com partes relacionadas encontram-se descritos na Nota 35 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Relatório e Contas 2020.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

A Sociedade adotou o Código de Governo das Sociedades do IPCG (que se encontra publicado no sítio da internet desta instituição em <https://cgov.pt/base-de-dados/codigos-de-governo>), por entender que o mesmo assegura um nível adequado de proteção dos interesses dos acionistas e de transparência do Governo Societário.

2. Análise do cumprimento do Código de governo das sociedades adotado

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
Capítulo I. PARTE GERAL		
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	Ponto 21, 56 e
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	Ponto 16 a 19 33
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro	Não Adotada	Ponto 22

Toyota Caetano Portugal, S.A.

de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.		
I.2.3 A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Parcial	Ponto 23 e 35
I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Não Adotada	
I.3. Relação entre órgãos da sociedade		
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	Ponto 21
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Ponto 21, 30 e
I.4 Conflitos de interesses		
I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	Ponto 49 e 89
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Ponto 49, 54 e
I.5. Transações com partes relacionadas		
I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	Ponto 89 e 91
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	Adotada	Ponto 90
Capítulo II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Não Adotada	Ponto 12
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Ponto 12
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Parcial	Ponto 12
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Parcial	Ponto 12
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um	Não adotada	Ponto 12

<p>único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p> <p>II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Ponto 4 e 5</p>
<p>Capítulo III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO</p> <p>III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente,</p> <p>(i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.</p>	<p>Não adotada</p>	<p>Ponto 17 e 18</p>
<p>III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Ponto 17 e 18</p>
<p>III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Ponto 17 e 18 Ponto 17 e 18</p>
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	<p>Não adotada</p>	

<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).</p> <p>III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.</p> <p>III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p>	<p>Não Aplicável</p> <p>Não Adotada</p> <p>Não Adotada</p>	
<p>Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA</p> <p>IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p> <p>IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do</p>	<p>Adotada</p> <p>Adotada</p>	<p>Ponto 21</p> <p>Ponto 21</p>
<p>seu montante, risco ou características especiais.</p> <p>IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.</p>	<p>Adotada</p>	<p>Ponto 50 a 54</p>
<p>Capítulo V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES</p> <p>V.1 Avaliação Anual de Desempenho</p> <p>V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.</p> <p>V.2 Remunerações</p> <p>V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.</p> <p>V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.</p> <p>V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.</p>	<p>Adotada</p> <p>Adotada</p> <p>Adotada</p>	<p>Ponto 25, 69 e</p> <p>Ponto 24 e 25</p> <p>Ponto 66 e 67</p> <p>Ponto 69 74</p>
<p>V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo</p>	<p>Adotada</p>	<p>Ponto 69 a 70</p>

Toyota Caetano Portugal, S.A.

com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.		
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Ponto 66
V.2.6.A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adotada	Ponto 66
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Ponto 25
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Não Adotada	Ponto 25
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	
V.2.10 . A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não Aplicável	
V.3. Nomeações		
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	Ponto 16
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não Aplicável	
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não Aplicável	
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não Aplicável	
Capítulo VI. GESTÃO DE RISCO		
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotada	Ponto 50 a 52
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Ponto 50 a 55
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Ponto 50 a 55
	Adotada	Ponto 50 a 55

Toyota Caetano Portugal, S.A.

<p>VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	Adotada	Ponto 54 e 55
<p>VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.</p>	Adotada	Ponto 54 e 55
<p>VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,(iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.</p>	Adotada	Ponto 54 e 55
<p>VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>		
<p>Capítulo VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA</p>		
<p>VII.1 Informação financeira</p>		
<p>VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.</p>	Não Adotada	Ponto 37
<p>VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização</p>		
<p>VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.</p>	Não Adotada	Ponto 37
<p>VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	Adotada	Ponto 37
<p>VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	Adotada	Ponto 45

Relativamente às recomendações que não são cumpridas cumpre-nos informar o seguinte:

I.2.2. A Empresa está a encetar esforços para divulgar os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas.

I.2.4. A Empresa está a encetar esforços para a adoção de uma política de comunicação de irregularidades.

II.1. Como referido nos pontos 12, a cada grupo de cem ações corresponde um voto. Dada a estrutura de detenção de capital da Empresa, esta não vê probabilidade de alteração dos Estatutos nessa matéria.

II.5. Não está contemplado nos Estatutos da Empresa o dever de sujeitar de cinco em cinco anos à alteração da norma estatutária em Assembleia Geral.

III.1 O Conselho de Administração é constituído por um total de sete membros e um membro suplente. O Presidente do Conselho de Administração exerce funções executivas e como referido no ponto 18 nenhum membro não executivo é independente. O Presidente do conselho não sendo independente não designou um coordenador.

III.4 A recomendação não foi adotada uma vez que todos os membros do Conselho de Administração não são independentes.

III.6 Face a estrutura organizativa e competências delegadas pelo Conselho de Administração não são colocadas previamente à aprovação do Conselho Fiscal matérias estratégicas e política de riscos.

III.7 A Empresa de acordo com a sua estrutura organizativa não prevê a existência de comissão especializada em matéria de governo societário.

V.2.8 A Política de Remuneração da Sociedade não prevê o diferimento do pagamento de toda ou de parte da componente variável da remuneração.

VII.1.1. e VII.2.1. O órgão de fiscalização não tem regulamento interno.

ANEXO I

CURRICULUM VITAE

NOME: JOSÉ REIS DA SILVA RAMOS

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 15 de Agosto de 1946, em Vila Nova de Gaia.

ESTADO CIVIL: Casado

RESIDÊNCIA: Alameda Senhor da Pedra, 262, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

HABILITAÇÕES: Licenciado em Engenharia Metalúrgica

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Administrador de Sociedades

NOME: MARIA ANGELINA MARTINS CAETANO RAMOS

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 18 de Agosto de 1949, em Vila Nova de Gaia.

ESTADO CIVIL: Casada

RESIDÊNCIA: Alameda Senhor da Pedra, 262, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

HABILITAÇÕES: Licenciada em Economia

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Administrador de Sociedades

NOME: SALVADOR ACÁCIO MARTINS CAETANO

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 30 de Janeiro de 1955, em Vila Nova de Gaia.

ESTADO CIVIL: Casado

RESIDÊNCIA: Rua Moreira Lobo, 80, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

HABILITAÇÕES: Licenciado em Engenharia

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Administrador de Sociedades

NOME: MIGUEL PEDRO CAETANO RAMOS

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 26 de Setembro de 1971, em Vila Nova de Gaia.

ESTADO CIVIL: Casado

RESIDÊNCIA: C Carnicero Edif. Puerto Chico, 5 P04 B, Torremolinos – Málaga - Espanha

HABILITAÇÕES: Licenciado em Engenharia Mecânica

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Administrador de Sociedades

NOME: GISELA MARIA FALCÃO SOUSA PIRES PASSOS

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 20 de Novembro de 1971, Aldoar - Porto

ESTADO CIVIL: Casada

RESIDÊNCIA: Rua Dr. Mário Cal Brandão, nº 81, 4º, hab. 1 - 4100 003 Porto

HABILITAÇÕES: Licenciado em Economia

ATIVIDADE PROFISSIONAL: Economista

exerce as funções de Vogal do Conselho de Administração nas seguintes Sociedades:

CAETANOBUS – Fabricação de Carroçarias, S.A.

SALVADOR CAETANO INDÚSTRIA, SGPS, S.A.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FERNANDES

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 28 de Março de 1951, em Cedofeita - Porto.

ESTADO CIVIL: Casado

DOMICILIO PROFISSIONAL: Rua Cunha Júnior, 41 – B, 1º Sala 4 4250-186 Porto

HABILITAÇÕES:

- 1970 Curso de Contabilista, do Ex-Instituto Comercial do Porto

- 1975 Licenciatura em Economia – Universidade do Porto

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 1975 – 1993 Técnico da Inspeção Geral de Finanças

- 1987 – 2011 Docente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Desde 1982 Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tendo exercido essas funções em diversas entidades.

- 2001 – 2005 Presidente do Conselho disciplinar da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Exerceu as funções de Presidente do Conselho Fiscal LPFP – Liga Portuguesa de Futebol Profissional

Atualmente

exerce as funções de Presidente do Conselho Fiscal, noutras Entidades:

CAETANO – BAVIERA – Comércio de Automóveis, SA (Grupo Salvador Caetano)

exerce as funções de Revisor Oficial de Contas, nas seguintes entidades

MULTIPONTO, SA

SUMMERTIME – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA

CONVEMAIA – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA

BDS, SGPS, SA

ONIRAM – SOCIEDADE CONSTRUTORA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, LDA

NOME: MARIA LIVIA FERNANDES ALVES

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 31 de Janeiro de 1945, em Nine – Vila Nova de Famalicão.

ESTADO CIVIL: Divorciada

RESIDÊNCIA: Rua Amorim Girão, 161, 1º Dtº, 4460-209 Senhora da Hora

HABILITAÇÕES: Curso Geral de Comércio

NOME: ANTONIETA ISABEL DA COSTA MOURA

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 14 de Julho de 1971, em Massarelos, Vila Nova de Gaia

ESTADO CIVIL: Casada

RESIDÊNCIA: Rua Senhor de Matosinhos, 607 - 2º esq. - 4400 303 Vila Nova de Gaia

HABILITAÇÕES: Licenciatura em Economia (Univ.Évora)

exerce as funções de Vogal do Conselho Fiscal nas seguintes Sociedades:

CAETANOBUS – Fabricação de Carroçarias, S.A.

SALVADOR CAETANO AUTO, SGPS, S.A.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

A Comissão de Remunerações da sociedade Toyota Caetano Portugal, S.A. vem declarar o seguinte:

a) Cumprimento da Política de Remunerações definida para o Exercício de 2019:

Analisados todos os elementos contabilísticos e demais registos da Toyota Caetano Portugal, foi por esta Comissão constatado que tendo ocorrido alteração remuneratória dos elementos dos órgãos sociais

Toyota Caetano Portugal, S.A.

durante o exercício de 2019, foi cumprida a proposta desta Comissão aprovada na Assembleia Geral de 12 de Abril de 2019.

b) Política de Remuneração a aplicar durante o Exercício de 2020:

Face à conjuntura económica atual e atendendo às projeções de atividade e resultados a serem apurados para o exercício de 2020, fornecidas pela Administração da Sociedade, é entendimento desta Comissão que os valores remuneratórios de natureza fixa para todos os elementos dos Órgãos Sociais que mantenham funções executivas devem acompanhar na sua essência as deliberações do próprio Conselho de Administração sobre a política salarial a ser aplicada aos restantes Colaboradores, ou seja, deverão sofrer em 2020 uma atualização num intervalo de 1,4% a 3%.

Para os elementos não executivos é parecer desta Comissão que os mesmos não devem auferir qualquer remuneração, a exemplo, aliás, da prática até agora seguida.

Quanto à remuneração variável dos elementos executivos do Conselho de Administração, esta tem vindo a ser atribuída em função dos resultados obtidos pela Sociedade, conjugando-se com a política de distribuição de dividendos aos Acionistas e de gratificações a pagar aos Colaboradores.

Em 2019, foi cumprida a proposta desta Comissão para esta componente de remuneração, ao não ter sido ultrapassados os 3% dos resultados distribuíveis.

Assim sendo e reportando-se à alínea b) do número 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, vem esta Comissão de Remunerações propor para 2020 a manutenção do critério aprovado para 2019, sendo que a remuneração variável dos membros Executivos do Conselho de Administração no seu conjunto não deve exceder os 3% dos resultados distribuíveis apurados no exercício de 2019.

A decisão de atribuição de Remuneração Variável em função dos resultados obtidos tem implícita a verificação do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de Administração com os interesses da Sociedade, sendo, portanto, um dos mecanismos a ser enquadrado na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e, simultaneamente, dando resposta à alínea e) do mesmo artigo, garantindo a limitação da remuneração variável no caso dos resultados apurados serem de natureza negativa.

Tendo em vista a informação relativa à alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho, cumpre-nos atestar a não existência de qualquer plano de atribuição de ações ou opção de aquisição de ações por parte dos membros dos órgãos de Administração e fiscalização, sendo proposta desta Comissão a manutenção deste critério.

A prática da empresa nos timings de pagamentos anuais deve, segundo nossa opinião, manter-se, sendo portanto de excluir a possibilidade elencada na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009.

A Comissão de Remunerações

Alberto Luis Lema Mandim
Maria Conceição Monteiro da Silva
Francelim Costa da Silva Graça

O CONTABILISTA CERTIFICADO
ALEXANDRA MARIA PACHECO GAMA JUNQUEIRA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
JOSE REIS DA SILVA RAMOS –Presidente
MARIA ANGELINA MARTINS CAETANO RAMOS
SALVADOR ACÁCIO MARTINS CAETANO
MIGUEL PEDRO CAETANO RAMOS
KATSUTOSHI NISHIMOTO
MATTHEW PETER HARRISON
GISELA MARIA FALCÃO SOUSA PIRES PASSOS